



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº
(AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA – PLC Nº 35/2016)

Acrescente-se onde couber, os §6º e §7º, artigo 41-A da lei 11.355 de 2006:

"Art. 41-A

.....

.....

§ 6º - Aos servidores ocupantes dos cargos previstos nos artigos 17 e 22 desta serão reconhecidos, para fins de Retribuição por Titulação, nos termos do anexo IX-C, além dos critérios descritos no caput deste artigo, as suas equivalências e o Reconhecimento de Resultado de Aprendizagem – RRA

§ 7º - Caberá a Fiocruz, nos termos do artigo 47, parágrafo único desta lei, regulamentar os critérios para as equivalências e o Reconhecimento de Resultado de Aprendizagem – RRA.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda indica uma medida corretiva que julgamos importante em função do respeito ao cumprimento na totalidade dos acordos 03/2012 e 20/2015 assinados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Fiocruz e a ASFOC-SN.



SF/16003.98615-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A aprovação desta emenda se faz necessário, pois inclui uma formatação ao que foi acordado, dando clareza aos critérios de equivalência da Retribuição por titulação para os cargos de nível superior da Fundação Oswaldo Cruz.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS



SF/16003.98615-03